



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**DECRETO Nº 0752/2015:**

O Prefeito Municipal de Laranja da Terra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica do Municipal 43/90 e, de acordo com a Lei Municipal nº. 0642/2012, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Laranja da Terra/ES,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovada a Instrução Normativa SFI Nº 003/2015, de responsabilidade da Unidade Central de Controle Interno, que dispõe sobre Controle de Receita e das Disponibilidades Financeiras Vinculadas e Não Vinculadas, disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais da Tesouraria, garantir segurança no processo de movimentação do numerário (entrada, saída e guarda) e atender legalmente os dispositivos contidos nos artigos 62 a 69 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 2º. Caberá a unidade executora responsável à divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Laranja da Terra/ES, 02 de março de 2015.

---

**JOADIR LOURENÇO MARQUES**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SFI – SISTEMA FINANCEIRO Nº 003/2015**

Versão: 01

Aprovação em: 02 março de 2015

Ato de aprovação: Decreto nº 0752/2015

Unidade Responsável: Secretaria Municipal da Finanças

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - Dispõe sobre Controle de Receita e das Disponibilidades Financeiras Vinculadas e Não Vinculadas, e:

I - Disciplinar e normatizar os procedimentos operacionais da Tesouraria;

II - Garantir segurança no processo de movimentação do numerário (entrada, saída e guarda);

III - Atender legalmente os dispositivos contidos nos artigos 62 a 69 da Lei Federal nº 4.320/1964.

**CAPÍTULO II**

**DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º** - Abranger todas as Unidades Administrativas do Poder Executivo do Município de Laranja da Terra/ES

**CAPÍTULO III**

**BASE LEGAL**

**Art. 3º** - A presente Instrução Normativa tem como base legal as seguintes legislações: Constituição Federal, Lei nº. 4.320/64 e Lei nº. 101/2000.

**CAPÍTULO IV**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**DOS PROCEDIMENTOS**

**Art. 4º** - O Setor de finanças deverá observar o seguinte:

- I - Observar as fases das despesas: empenho e liquidação para posterior pagamento;
- II - Executar pagamentos através de cheques nominais, ordem de pagamento, boletos bancários, realizados através de agência bancária, Auto Atendimento do Setor Público e Gerenciador Financeiro e quaisquer outros meios legais que comprovem o pagamento observando o recurso correto conforme empenho;
- III - Manter controle da sequência numérica dos cheques emitidos, bem como os cheques cancelados;
- IV - Os pagamentos deverão ser realizados somente após emissão de empenho, efetiva liquidação da despesa, entendida esta como a efetiva entrega do material, a prestação de serviço, a execução da obra ou a concretização da locação e aprovação por autoridade competente;
- V - Programar e executar pagamentos obedecendo à ordem cronológica de vencimentos;
- VI - Não efetuar pagamento sem o fornecimento de recibo, Nota Fiscal devidamente atestada, nota de empenho e liquidação, e documentos que comprovem a requisição para compras e serviços;
- VII - Proceder à revisão de documentos comprobatórios da despesa;
- VIII - Efetuar diariamente registros da receita creditada;
- IX - Manter atualizado arquivo de documentos referente a fechamento mensal / anual: fluxo de caixa, extratos devidamente conciliados;
- X - Arquivar, conferir e catalogar processos de pagamento;
- XI - Manter controle de débitos automáticos e outras obrigações por data de vencimento;
- XII - Manter controle da arrecadação de tributos;
- XIII - Manter depositado em contas específicas recursos destinados à manutenção do ensino, custeio da saúde, fundos, convênios e recursos oriundos de alienação de bens;

**CAPÍTULO V**

---

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – E-mail: [controleinterno@laranjadaterra.es.gov.br](mailto:controleinterno@laranjadaterra.es.gov.br)

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 [www.laranjadaterra.es.gov.br](http://www.laranjadaterra.es.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** - Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Laranja da Terra/ES, 19 de fevereiro de 2015.

---

**ERILDO RUTSATZ**

Responsável pela Unidade Executora

---

**LUCAS MILKE**

Responsável pela Unidade Central de Controle Interno